LEI Nº 4.799

de 22 de maio 2007.

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu a Blowpet – Transformações Plásticas Ltda.".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 24.041/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar a *BLOWPET – Transformações Plásticas Ltda.*, CNPJ 02.560.432/0001-82, Inscrição Estadual 224.075.304.114, os lotes de terrenos nºs 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra "E", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra E - Lote 09** - mede 11,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de nº 10; do outro lado mede 14,14 metros em curva, na esquina com a Rua nº 5, e 66,00 metros em linha reta confrontando com a Rua nº 5; no fundo mede 20 metros e confronta com o lote de nº 01, encerrando uma área de 1.482,62 metros quadrados.
- **Quadra E - Lote 10** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de nº 11; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 09; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 02, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E – Lote 11** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 12; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 10; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 03, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E – Lote 12** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 13; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 11; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 04, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E – Lote 13** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 14; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 12; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 05, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra E – Lote 14** – mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 15; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 13; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote de nº 06, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.

LEI Nº 4.799
de 22 de maio 2007.

Art. 2º. A donatária deverá instalar–se nos imóveis doados com atividades de fabricação de embalagem de plástico.

Art. 3°. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de maio de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS